



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

LEI Nº 1.140, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1975

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A ALIENAR, POR DOAÇÃO, TERRENOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO A DIVERSOS.

O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à J. RUIZ & CIA., com sede à Avenida Celso Garcia, nº 2522, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, C.G.C. nº 61203766/0001-68, a fim de nele ser instalado um estabelecimento industrial, a ser transferido da cidade de São Paulo, onde se encontra atualmente, um terreno de formato irregular, a ser desmembrado do terreno original, pertencente a Prefeitura Municipal de Lorena, no Bairro da Cidade Industrial, em Lorena, Estado de São Paulo, limitando-se a leste com o próprio terreno da Prefeitura Municipal de Lorena, numa extensão de 120,00m (cento e vinte metros); ao norte, numa extensão de 116,00m (cento e dezesseis metros), / limita-se com a rua Pará; a oeste limita-se com a Av. Brasil, numa distância de 142,00m (cento e quarenta e dois metros); e ao sul, numa extensão de 80,00m (oitenta metros), com a rua Amazonas, / perfazendo a área de 12.936,00m² (doze mil, novecentos e trinta e seis metros quadrados), inóvel esse pertencente à Prefeitura Municipal de Lorena, havido por aprovação do loteamento "Cidade Industrial", inscrito no Livro 8, Fls. 13, nº 6 e transcrição nº 3.248 do Livro 3H, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lorena.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à INDÚSTRIA DE SALTOS E CALÇADOS LORENA LTDA., com sede à Rua Elmano Borges, nº 54, nesta cidade de Lore-

61

Câmara



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.140/75)

na, Estado de São Paulo, C. C. C. nº 54.222.239/0001-44, a fim de nele ser instalado seu estabelecimento industrial, a ser transferido do local onde se encontra atualmente nesta cidade, um terreno de formato retangular, a ser desmembrado do terreno original, pertencente a Prefeitura Municipal de Lorena, no Bairro da Cidade Industrial, em Lorena, Estado de São Paulo, limitando-se a leste com a Av. Carrollton numa extensão de 30,00m (trinta metros); ao norte, com uma extensão de 120,00m (cento e vinte metros), limita-se com a rua Pará; a leste e ao sul com o próprio terreno da Prefeitura Municipal de Lorena, sendo que a oeste, numa extensão de 30,00 (trinta metros), e ao sul com extensão de 120,00m (cento e vinte metros), perfazendo a área de 3.600,00 m² (três mil e seiscentos metros quadrados), imóvel esse pertencente à Prefeitura Municipal de Lorena, na vida por aprovação de loteamento "Cidade Industrial", inscrito no Livro B, fls. 13, nº 6 e transcrição nº 3.240 do Livro 3M, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lorena.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à TISSÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA., com sede à Rua Coronel Vieira, nº 67, nesta cidade de Lorena, Estado de São Paulo, C. C. C. nº 51.774.123/0001-10, a fim de nele ser instalado / seu estabelecimento industrial, a ser transferido do local onde se encontra atualmente, nesta cidade, um terreno de formato irregular, a ser desmembrado do original, pertencente a Prefeitura Municipal de Lorena, no Bairro da Cidade Industrial, em Lorena, Estado de São Paulo, que limita-se a leste com a Av. Carrollton, numa extensão de / 75,00 (setenta e cinco metros); ao norte e a oeste limita-se com o próprio terreno da Prefeitura Municipal de Lorena, sendo que ao norte, numa extensão de 120,00m (cento e vinte metros) e a oeste



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.140/75)


te numa extensão de 92,00m (noventa e dois metros); ao sul, num comprimento de 120,00m (cento e vinte metros), em linha reta, limita-se com a rua Amazonas, perfazendo a área de 10.020,00m² / (dez mil e vinte metros quadrados), imóvel esse pertencente à Prefeitura Municipal de Lorena, havido por aprovação do loteamento "Cidade Industrial", inscrito no Livro 8, Fls. 13, nº 6 e transcrição nº 3.240 do Livro 3H, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lorena.

Artigo 4º - Nas escrituras de doação, a serem lavradas, constará a cláusula expressa, pela qual o donatário / não poderá dar a área doada destinação diversa da prevista nesta Lei, devendo as obras estarem concluídas e as instalações em pleno funcionamento, / dentro do prazo de 02 (dois) anos, a contar da vigência desta Lei.


Artigo 5º - A doação é irrevogável, excluída a hipótese citada no artigo 4º desta Lei, que não sendo obedecida pelos donatários, importará na reversão da área doada, novamente, ao Patrimônio Municipal.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

L. M. de Lorena, 23 de dezembro de 1975.


CARLOS EULÉRIO MARCONDES
« Prefeito Municipal »

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal e publicado no Page Municipal em 23 de dezembro de 1975.


MARIA JOSÉ DA SILVA GIORDANI
« Encarregada do Setor de Serviços Gerais »